

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia, de Crato-Ce., e autoriza o curso de ensino médio, por um período de dois anos, até 31.12.2001.

RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 99194282-5 **PARECER Nº** 1017/2000 **APROVADO EM:** 24.10.2000

I - RELATÓRIO

Acilana Alencar Leal, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia, em Crato-Ce., através do processo Nº 99194282-5, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino médio.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia, pertence à rede estadual de ensino, é reconhecida, quanto ao ensino fundamental, pelo Parecer Nº 81/96. O ensino médio foi implantado pelo Decreto Nº 25.462 de 24.05.99.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização de curso de ensino médio estão amparados pela Lei Nº 9394/96 e pela Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado da Bahia de Crato-Ce, e autorização do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2001.

A escola supracitada não poderá matricular alunos na 3ª série, do Ensino Médio, antes do seu reconhecimento, conforme as normas deste Conselho.

Digitadora: MFS Revisor: JAA / Regina



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer No 1017/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2000.

José Reinaldo Teixeira

Relator

PARECER

PARECER

Nº 1017/2000

SPU

Nº 99194282-5

APROVADO EM: 24.10.2000

Jorgelito Cals de Oliveira

Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa Presidente do CEC

Digitadora: MFS Revisor: JAA / Regina